Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Lei n° 1676, de 13 de abril de 2020.

Autoriza o poder executivo, em função dos impactos da pandemia COVID-19, prorrogar os prazos para pagamento do IPTU/2020, taxas de Vistoria e de Localização, Licença dos Estabelecimentos, Taxa do Alvará Sanitário, validade de Alvará Sanitário, as taxas de água, ISS, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 30 de junho de 2020, o pagamento à vista referente a parcela única, sem acréscimos, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxa de vistoria, localização e licença dos estabelecimentos ambulantes (TVLLEA) referente ao exercício de 2020, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1663, de 19 de dezembro de 2019, e em conformidade ao Código Tributário Municipal, estendendo-se, inclusive, os subsídios e incentivos previstos na legislação específica.

Parágrafo Único – Fica também prorrogado o vencimento da 1º parcela, para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, passando o vencimento do dia 15 de abril para 30 de junho de 2020, e as demais parcelas com vencimento sempre no dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 2º Ficam prorrogados os pagamentos da taxa referente ao Alvará Sanitário dos estabelecimentos até 30 de junho de 2020, como também fica prorrogado, até a referida data, a validade do Alvará Sanitário com vencimento de 31 de março de 2020.

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento da taxa de água do dia 15 de abril de 2020, passando o vencimento a ser 15 de maio de 2020, junto à parcela do mês de maio.

Parágrafo Único – Contribuinte que possui a opção de débito em conta, caso queira optar pela prorrogação nos termos do caput anterior, deverá contatar seu agente bancário.

Art. 4º Nos termos da Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, ficam prorrogados os prazos para o pagamento do ISSQN Variável das empresas estabelecidas no Município, da seguinte forma:

a) Optante pelo SIMPLES NACIONAL:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

III– o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

b) Não Optante pelo SIMPLES NACIONAL:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 15 de abril de 2020, fica com vencimento para 15 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 15 de maio de 2020, fica com vencimento para 16 de novembro de 2020;

III– o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 15 de junho de 2020, fica com vencimento para 15 de dezembro de 2020.

Art. 5º Fica prorrogado até 30 de maio de 2020, o pagamento da participação do agricultor ao Programa do Estado do Sistema Troca-Troca de Milho, bem como, as demais taxas de serviços e ou/fornecimento de sementes, estendendo-se, inclusive, os subsídios e incentivos previstos na legislação específica.

Parágrafo Único – Os subsídios e incentivos somente serão estendidos aos débitos vincendos depois do dia 20 de março de 2020.

Art. 6º A prorrogação do prazo de que se refere esta Lei não implica ao direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 7º Ficam isentas da cobrança de multas e juros, todas as dívidas vencidas depois do dia 20 de março de 2020, até a respectiva prorrogação fixada nesta Lei.

Art. 8º Caso a situação de pandemia e a declaração da situação de calamidade pública do coronavírus (COVID 19) no município, dure por mais tempo, poderá o Executivo prorrogar as datas fixadas nesta Lei, durante prolongamento da situação no Município, mediante decreto.

Art. 9º Casos omissos, poderão ser definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de abril de 2020.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito